



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: [licitacao@pk.mg.gov.br](mailto:licitacao@pk.mg.gov.br) / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2025

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS ESPECIALIZADOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO TIPO SELF SERVICE.

O Município de Presidente Kubitschek, através da Comissão de Contratação, nomeada pela Portaria nº 175/2025, de 10 de novembro de 2025, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS ESPECIALIZADOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO TIPO SELF SERVICE**, com fundamento no art. 74 inciso IV c/c inciso II do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 64/2022, de 22 de agosto de 2022:

#### 1 DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1.1 Os documentos para credenciamento deverão ser encaminhados, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, a partir do dia 10/12/2025, às 10:00hs (dez horas), através do endereço eletrônico AMM Licta (<https://ammlicita.org.br/>).

1.2 O envio da documentação, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha de responsabilidade exclusiva dos interessados.

1.3 A comunicação entre a Comissão de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico AMM Licta (<https://ammlicita.org.br/>).

1.4 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto ao certame.

1.5 Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

### SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: [licitacao@pk.mg.gov.br](mailto:licitacao@pk.mg.gov.br) / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

---

## 2 DO CADASTRO NO SISTEMA PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

2.1 Para participação no certame, a licitante deverá se cadastrar como usuária perante o provedor do sistema eletrônico utilizado pelo Município, qual seja, AMM Licta (<https://ammlicita.org.br/>), sendo observado o seguinte:

- a) O cadastramento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;
- b) A chave de identificação e senha serão utilizadas em qualquer credenciamento eletrônico;
- c) Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- d) A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor do portal de compras públicas ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- e) Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.2 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## 3 DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

3.1 Todas as publicações e intimações serão realizadas pelo sítio eletrônico oficial do Município, através do link: [www.pk.mg.gov.br/site](http://www.pk.mg.gov.br/site), pelo sistema eletrônico AMM Licta (<https://ammlicita.org.br/>), além do Diário Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 419/97.

## 4 DO OBJETO

4.1 Constitui objeto o credenciamento de prestação de serviços médicos especializados - cardiologia, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no Anexo I deste Edital.

## 5 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias:

3.1.5.4.122.2.2023.33903900	/
4.1.1.4.122.2.2027.33903900	/
6.2.1.10.301.10.2067.33903900	/
7.2.3.8.245.7.2172.33903900	/
13.1.2.26.782.27.2155.33903900	/
13.1.3.26.782.27.2156.33903900	/



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

### SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: [licitacao@pk.mg.gov.br](mailto:licitacao@pk.mg.gov.br) / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

---

## 6 DA DOCUMENTAÇÃO

### 6.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
- b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
- b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual (MEI), o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual (CCMEI).
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

### 6.2 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento, através de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.
- b) Alvará de Funcionamento e Localização do estabelecimento que prestará os serviços.
- c) Alvará Sanitário do estabelecimento que prestará os serviços.

### 6.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 6.3.1 Certidão de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.
  - 6.3.1.1 No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

### 6.4 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), através de certidão expedida



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

### SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: [licitacao@pk.mg.gov.br](mailto:licitacao@pk.mg.gov.br) / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

- d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

#### **6.5 Deverão ainda, as licitantes, apresentarem:**

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo IV.
- b) Termo de Adesão ao Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo contido no Anexo III.

6.6 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

## **7 DO PROCEDIMENTO**

7.1 A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período uma única vez.

7.1.1 Decorridos os prazos para análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a Comissão de Contratação terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

7.2 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

7.3 A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

### SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: [licitacao@pk.mg.gov.br](mailto:licitacao@pk.mg.gov.br) / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

---

7.4 A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas.

7.5 Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital, cabendo ao usuário agendar a execução do serviço diretamente com um dos credenciados.

7.6 O resultado do Credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município de Presidente Kubitschek, e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico do Município em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis de sua conclusão.

## 8 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1 Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

- I- Cumprir o objeto deste Credenciamento em estrita observância ao disposto no Termo de Referência
- II- Entregar os produtos em perfeitas condições de conservação, respeitando os parâmetros técnicos de integridade física, aparência, consistência, odor, cor, textura e sabor, conforme as especificações do fabricante e as normas técnicas e exigências legais aplicáveis;
- III- Os produtos, assim como os estabelecimentos fornecedores, deverão estar em conformidade com os padrões regulamentares estabelecidos pela legislação vigente, bem como, com as diretrizes e atualizações emitidas pelos órgãos reguladores competentes, como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- IV- Preparar e servir as refeições, em conformidade com as boas práticas de manuseio e preparo dos alimentos, procedimentos operacionais padronizados, controle de pragas, higiene pessoal dos manipuladores, controle de qualidade dos ingredientes, controle de temperatura e armazenamento e gestão de resíduos conforme preconizado pela legislação sanitária vigente, em especial a Resolução RDC nº 216/2004 da ANVISA, e suas atualizações.
- V- Fornecer as refeições, compreendendo ALMOÇO E JANTAR, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, nos horários entre 11h00min às 14h00min para almoço e das 18h30min às 21h30min para o jantar.

8.2 Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8.3 O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

### SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: [licitacao@pk.mg.gov.br](mailto:licitacao@pk.mg.gov.br) / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

---

### 9 DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

9.1 A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.

9.2 A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 3 (três) dias úteis.

9.3 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

9.4 A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.4.1 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

9.5 O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

9.6 Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

9.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = N \times VP \times I}$$

**onde:**

**EM** = Encargos moratórios;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: [licitacao@pk.mg.gov.br](mailto:licitacao@pk.mg.gov.br) / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

---

$$I = (\underline{TX} / 100)$$

30

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

### 10 DO CONTRATO DE ADESÃO

10.1 O interessado que atender a todas as condições previstas neste Edital será convocado para assinar o Contrato de Adesão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação pela Comissão de Contratação, conforme modelo contido no Anexo II.

### 11 SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1 Incorre em infração administrativa o licitante, o detentor da ata de registro de preços ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021 e art. 4º do Decreto Municipal nº 92/2022, de 8 de novembro de 2022, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

### SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: [licitacao@pk.mg.gov.br](mailto:licitacao@pk.mg.gov.br) / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

---

contrato;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do Edital ou do contrato ou da Ata de Registro de Preços, durante a execução do objeto.

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

### SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: [licitacao@pk.mg.gov.br](mailto:licitacao@pk.mg.gov.br) / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

---

exclusiva de mão de obra;

XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV - apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

11.2 O prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de **advertência** que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da ata de registros de preços ou da inexecução parcial do contrato ou documento equivalente, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de **multa**, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital, da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência da licitação, da ata de registro de preços, do contrato ou instrumento que o substituir, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do objeto ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços, o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do item



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

### SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: [licitacao@pk.mg.gov.br](mailto:licitacao@pk.mg.gov.br) / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

---

11.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste instrumento;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação do objeto ou do valor da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste instrumento;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste instrumento;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens XIX, XXII, XXVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste instrumento;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento da ata de registro de preços ou a extinção do contrato ou documento equivalente e sua conduta implicar em gastos à Administração, superiores aos registrados ou contratados.

c) de **impedimento de licitar e contratar**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com o ente federativo que tiver aplicado a sanção, nas seguintes hipóteses:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar a ata de registro de preços, o contrato ou documento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) der causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente.

d) de **declaração de inidoneidade**, que impedirá o infrator de licitar ou contratar com todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, nos casos de:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução da ata de registro de preços, do contrato



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

### SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: [licitacao@pk.mg.gov.br](mailto:licitacao@pk.mg.gov.br) / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

ou documento equivalente;

b) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação.

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

c) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

b) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.3 Na aplicação das sanções será observado o Decreto Municipal nº 92/2022.

## 12 INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

12.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital de Credenciamento, por meio eletrônico, na forma prevista no Edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento, enviada exclusivamente para o endereço eletrônico AMM Licta (<https://ammlicita.org.br/>).

12.2 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Comissão de Contratação decidir sobre a mesma no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

12.3 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação.

12.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para recebimento dos documentos, se for o caso.

12.5 Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data fixada para início do recebimento dos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

### SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: [licitacao@pk.mg.gov.br](mailto:licitacao@pk.mg.gov.br) / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

---

documentos para credenciamento exclusivamente via internet, para o endereço eletrônico AMM Licta (<https://ammlicita.org.br/>).

12.6 Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida exclusivamente para o endereço eletrônico AMM Licta (<https://ammlicita.org.br/>).

12.7 Os recursos serão recebidos e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da Comissão de Contratação designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

12.8 A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação da Comissão de Contratação, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.

12.9 A Comissão de Contratação não se responsabilizarão por impugnações e recursos que não sejam entregues na forma prevista na presente cláusula.

## 13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Fazem parte integrante deste Edital os Anexos, I, II e III.

13.2 Fica eleito o foro da Comarca de Diamantina, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste Credenciamento.

13.3 Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, por meio eletrônico, no provedor do sistema AMM Licta (<https://ammlicita.org.br/>), pelo site oficial do Município ([www.pk.mg.gov.br/site](http://www.pk.mg.gov.br/site)) ou pelo e-mail ([licitacao@pk.mg.gov.br](mailto:licitacao@pk.mg.gov.br)).

13.4 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, ao Pregoeiro na Prefeitura Municipal, por meio eletrônico, em formulário específico do provedor do sistema AMM Licta (<https://ammlicita.org.br/>). Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (38) 3545-1122 ou através do e-mail: [licitacao@pk.mg.gov.br](mailto:licitacao@pk.mg.gov.br).

Presidente Kubitschek/MG, 8 de dezembro de 2025.

**JOSÉ WILTON PEREIRA**

Presidente da Comissão de Contratação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: [licitacao@pk.mg.gov.br](mailto:licitacao@pk.mg.gov.br) / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 1/2025

#### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1 DO OBJETO:

1.1 Credenciamento Eletrônico de estabelecimentos comerciais especializados para fornecimento de alimentação tipo self service, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e conforme abaixo especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	Fornecimento diário de refeição tipo self service (almoço e jantar) com franquia mínima de 700g (setecentos gramas) para região de Diamantina/MG (sede do Município, Serro/MG, Gouveia/MG e Diamantina/MG). <b>COMPOSIÇÃO:</b> -Prato principal: 02 (dois) tipos de carnes (bovina, ave ou pescados); -Acompanhamento: arroz e feijão; -Guarnição: massas, purês, leguminosas ou farofa; -Salada crua ou cozida (diariamente); -Suco com 02 (duas) opções (fruta in natura ou polpa - 300ml) ou refrigerante - 290ml; Obs.: Refeição pronta, tipo self-service, preparada dentro das melhores técnicas culinárias, utilizando gêneros de primeira qualidade.	1.666	20.000	27,56	551.200,00
2	Fornecimento diário de refeição tipo self service (almoço e jantar) com franquia mínima de 700g (setecentos gramas) no município de Curvelo/MG. <b>COMPOSIÇÃO:</b>	250	3.000	27,75	83.250,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

### SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: [licitacao@pk.mg.gov.br](mailto:licitacao@pk.mg.gov.br) / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

	<p>-Prato principal: 02 (dois) tipos de carnes (bovina, ave ou pescados); -Acompanhamento: arroz e feijão; -Guarnição: massas, purês, leguminosas ou farofa; -Salada crua ou cozida (diariamente); -Suco com 02 (duas) opções (fruta in natura ou polpa - 300ml) ou refrigerante - 290ml; Obs.: Refeição pronta, tipo self-service, preparada dentro das melhores técnicas culinárias, utilizando gêneros de primeira qualidade.</p>					
3	<p>Fornecimento diário de refeição tipo self service (almoço e jantar) com franquia mínima de 700g (setecentos gramas) no município de Sete Lagoas /MG. COMPOSIÇÃO: -Prato principal: 02 (dois) tipos de carnes (bovina, ave ou pescados); -Acompanhamento: arroz e feijão; -Guarnição: massas, purês, leguminosas ou farofa; -Salada crua ou cozida (diariamente); -Suco com 02 (duas) opções (fruta in natura ou polpa - 300ml) ou refrigerante - 290ml; Obs.: Refeição pronta, tipo self-service, preparada dentro das melhores técnicas culinárias, utilizando gêneros de primeira qualidade.</p>	250	3.000	20,00	60.000,00	

1.2 A vigência contratual iniciará na assinatura do contrato e encerrará em 12 (doze) meses.

1.2.1 A vigência do contrato poderá ser prorrogada, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

### SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: [licitacao@pk.mg.gov.br](mailto:licitacao@pk.mg.gov.br) / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

---

### 2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1 O atual Credenciamento para esse tipo de serviço fora formalizado na antiga lei de licitações, já revogada, e ainda seus valores encontram-se defasados em relação aos valores praticados no mercado.
- 2.2 Objetiva-se com essa contratação, a oferta de alimentação aos servidores municipais que estejam a serviço do município, evitando operações de estorno de custos.

### 3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 3.1 A contratação, conforme quantidades e descrições contidas na cláusula 1 deste instrumento, visa atender a manutenção dos serviços públicos, especialmente as condições dos servidores a serviço do município.

### 4 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 4.1 Contratação fundamentada nos pressupostos do art. 74, IV, c/c inciso II do art. 79, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e Portaria Municipal nº 34/2022, de 7 de março de 2022.

### 5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 São requisitos da contratação, além do disposto no Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência.
  - 5.1.1 A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho;

### 6 DOS EFEITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 Busca-se com a contratação a oferta de alimentação adequada dos servidores municipais a serviço do município, visando economia aos cofres públicos com a diminuição de estorno de custos operacionais dos servidores a serviço.

### 7 DOS CRITÉRIOS DE MEDIDAÇĀO E PAGAMENTO:

- 7.1 O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à efetiva execução do serviço, mediante a disponibilização da nota fiscal correspondente.

- 7.2 A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

- 7.2.1 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: [licitacao@pk.mg.gov.br](mailto:licitacao@pk.mg.gov.br) / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

---

### 8 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nºs 3.1.5.4.122.2.2023.33903900 / 4.1.1.4.122.2.2027.33903900 / 5.1.1.12.122.15.2045.33903900 / 6.2.1.10.301.10.2067.33903900 / 6.2.5.10.122.13.2087.33903900 / 7.2.3.8.245.7.2172.33903900 / 9.1.2.20.608.26.2118.33903900 / 13.1.2.26.782.27.2155.33903900 / 13.1.3.26.782.27.2156.33903900.

### 9 DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

### 10 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

10.1 A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos emitirá “**ticket de autorização**” e entregará diretamente ao servidor/usuário, acompanhada da relação de todos os credenciados.  
10.1.1 Caberá ao portador do “**ticket de autorização**”, escolher entre os credenciados para a execução dos serviços.

**CLÁUDIO PEDRO DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: [licitacao@pk.mg.gov.br](mailto:licitacao@pk.mg.gov.br) / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2025

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 1/2025

### ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 1/2025

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHEK**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.754.185/0001-22, com sede administrativa na Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, nº 35, Bairro Centro, CEP: 39.135-000, Presidente Kubitschek/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. OSVALDINO REIS DA SILVA**, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado ..... (qualificação), neste ato representado por ..... de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**, de conformidade com o art. 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, Processo Licitatório nº 75/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 13/2025, têm como justo e contratado o seguinte:

#### CLÁUSULA 1º - DO OBJETO

1.1 Credenciamento Eletrônico de estabelecimentos comerciais especializados para fornecimento de alimentação tipo self service, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e conforme abaixo especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	Fornecimento diário de refeição tipo self service (almoço e jantar) com franquia mínima de 700g (setecentos gramas) para região de Diamantina/MG (sede do Município, Serro/MG, Gouveia/MG e Diamantina/MG). <b>COMPOSIÇÃO:</b> -Prato principal: 02 (dois) tipos de carnes (bovina, ave ou pescados); -Acompanhamento: arroz e feijão; -Guarnição: massas, purês, leguminosas ou farofa;	1.666	20.000	27,56	551.200,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

## SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: [licitacao@pk.mg.gov.br](mailto:licitacao@pk.mg.gov.br) / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

	-Salada crua ou cozida (diariamente); -Suco com 02 (duas) opções (fruta in natura ou polpa - 300ml) ou refrigerante - 290ml; Obs.: Refeição pronta, tipo self-service, preparada dentro das melhores técnicas culinárias, utilizando gêneros de primeira qualidade.					
2	Fornecimento diário de refeição tipo self service (almoço e jantar) com franquia mínima de 700g (setecentos gramas) no município de Curvelo/MG. <b>COMPOSIÇÃO:</b> -Prato principal: 02 (dois) tipos de carnes (bovina, ave ou pescados); -Acompanhamento: arroz e feijão; -Guarnição: massas, purês, leguminosas ou farofa; -Salada crua ou cozida (diariamente); -Suco com 02 (duas) opções (fruta in natura ou polpa - 300ml) ou refrigerante - 290ml; Obs.: Refeição pronta, tipo self-service, preparada dentro das melhores técnicas culinárias, utilizando gêneros de primeira qualidade.	250	3.000	27,75	83.250,00	
3	Fornecimento diário de refeição tipo self service (almoço e jantar) com franquia mínima de 700g (setecentos gramas) no município de Sete Lagoas /MG. <b>COMPOSIÇÃO:</b> -Prato principal: 02 (dois) tipos de carnes (bovina, ave ou pescados); -Acompanhamento: arroz e feijão; -Guarnição: massas, purês, leguminosas ou farofa; -Salada crua ou cozida (diariamente); -Suco com 02 (duas) opções	250	3.000	20,00	60.000,00	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

### SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: [licitacao@pk.mg.gov.br](mailto:licitacao@pk.mg.gov.br) / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

(fruta in natura ou polpa - 300ml) ou refrigerante - 290ml; Obs.: Refeição pronta, tipo self-service, preparada dentro das melhores técnicas culinárias, utilizando gêneros de primeira qualidade.					
---	--	--	--	--	--

## CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

### 2.1 DOS PREÇOS

2.1.1 O CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o valor fixado no Edital de Credenciamento, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, acompanhada da prévia autorização da Administração e da comprovação dos serviços executados.

### 2.2 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.2.1 O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da efetiva execução do serviço, mediante a disponibilização da nota fiscal correspondente.

2.2.2 As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.

2.2.3 A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.2.3.1 O prazo para a solução, pelo(a) CONTRATADO(A), de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

2.2.4 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2.5 Dos pagamentos devidos ao(à) CONTRATADO(A)a, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.2.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

### SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: [licitacao@pk.mg.gov.br](mailto:licitacao@pk.mg.gov.br) / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{EM} = \text{N} \times \text{VP} \times \text{I}$$

onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$\text{I} = (\underline{\text{TX}} / 100)$$

**30**

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

### CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias de nºs: 3.1.5.4.122.2.2023.33903900 / 4.1.1.4.122.2.2027.33903900 / 5.1.1.12.122.15.2045.33903900 / 6.2.1.10.301.10.2067.33903900 / 6.2.5.10.122.13.2087.33903900 / 7.2.3.8.245.7.2172.33903900 / 9.1.2.20.608.26.2118.33903900 / 13.1.2.26.782.27.2155.33903900 / 13.1.3.26.782.27.2156.33903900.

### CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1 Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 (doze) meses.

4.2 A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 O CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.

6.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

6.3 Indicar o responsável pela fiscalização e recebimento dos serviços.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

### SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: [licitacao@pk.mg.gov.br](mailto:licitacao@pk.mg.gov.br) / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

6.4 Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

6.5 Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

6.6 Aprovar a prestação de serviços.

### **CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATADO(A)**

7.1 Cumprir o objeto deste Credenciamento em estrita observância ao disposto no Termo de Referência.

7.2 Entregar os produtos em perfeitas condições de conservação, respeitando os parâmetros técnicos de integridade física, aparência, consistência, odor, cor, textura e sabor, conforme as especificações do fabricante e as normas técnicas e exigências legais aplicáveis.

7.3 Os produtos, assim como os estabelecimentos fornecedores, deverão estar em conformidade com os padrões regulamentares estabelecidos pela legislação vigente, bem como, com as diretrizes e atualizações emitidas pelos órgãos reguladores competentes, como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

7.4 Preparar e servir as refeições, em conformidade com as boas práticas de manuseio e preparo dos alimentos, procedimentos operacionais padronizados, controle de pragas, higiene pessoal dos manipuladores, controle de qualidade dos ingredientes, controle de temperatura e armazenamento e gestão de resíduos conforme preconizado pela legislação sanitária vigente, em especial a Resolução RDC nº 216/2004 da ANVISA, e suas atualizações.

7.5 Fornecer as refeições, compreendendo ALMOÇO E JANTAR, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, nos horários entre 11h00min às 14h00min para almoço e das 18h30min às 21h30min para o jantar.

7.6 Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

7.7 O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

### SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: [licitacao@pk.mg.gov.br](mailto:licitacao@pk.mg.gov.br) / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

7.8 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.9 Substituir (ou refazer), em até 5 (cinco) dias úteis, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

7.10 Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.11 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

7.12 Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

7.13 Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

### **CLÁUSULA 8º - DA EXTINÇÃO**

8.1 O presente contrato de adesão poderá ser extinto a pedido do(a) CONTRATADO(A), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante acordo entre as partes, com fundamento no inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Aplica-se ainda ao presente instrumento contratual as possibilidades de extinção previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA 9º - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 A fiscalização da execução do contrato, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do CONTRATANTE.

9.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

### SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: [licitacao@pk.mg.gov.br](mailto:licitacao@pk.mg.gov.br) / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

---

ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

### **CLÁUSULA 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 Incorre em infração administrativa o licitante, o detentor da ata de registro de preços ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021 e art. 4º do Decreto Municipal nº 92/2022, de 8 de novembro de 2022, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

### SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: [licitacao@pk.mg.gov.br](mailto:licitacao@pk.mg.gov.br) / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do Edital ou do contrato ou da Ata de Registro de Preços, durante a execução do objeto.

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

### SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: [licitacao@pk.mg.gov.br](mailto:licitacao@pk.mg.gov.br) / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

---

exclusiva de mão de obra;

XXXIV - apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

10.2 O prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de **advertência** que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da ata de registros de preços ou da inexecução parcial do contrato ou documento equivalente, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de **multa**, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital, da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência da licitação, da ata de registro de preços, do contrato ou instrumento que o substituir, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do objeto ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços, o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste instrumento;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação do objeto ou do valor da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

### SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: [licitacao@pk.mg.gov.br](mailto:licitacao@pk.mg.gov.br) / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

---

XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste instrumento;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste instrumento;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens XIX, XXII, XXVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste instrumento;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento da ata de registro de preços ou a extinção do contrato ou documento equivalente e sua conduta implicar em gastos à Administração, superiores aos registrados ou contratados.

c) de **impedimento de licitar e contratar**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com o ente federativo que tiver aplicado a sanção, nas seguintes hipóteses:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar a ata de registro de preços, o contrato ou documento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) der causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente.

d) de **declaração de inidoneidade**, que impedirá o infrator de licitar ou contratar com todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, nos casos de:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
- b) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação.

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

### SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: [licitacao@pk.mg.gov.br](mailto:licitacao@pk.mg.gov.br) / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

- 
- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
  - b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - c) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- b) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

10.3 Na aplicação das sanções será observado o Decreto Municipal nº 92/2022.

### **CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS**

11.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

### **CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

12.1 O regime de execução do presente contrato será Execução Indireta – Empreitada Por Preço Unitário.

### **CLÁUSULA 13 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

10.1 A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos emitirá “**ticket de autorização**” e entregará diretamente ao servidor/usuário, acompanhada da relação de todos os credenciados.

10.1.1 Caberá ao portador do “**ticket de autorização**”, escolher entre os credenciados para a execução dos serviços.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: [licitacao@pk.mg.gov.br](mailto:licitacao@pk.mg.gov.br) / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

---

### CLÁUSULA 14 - DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Diamantina/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Presidente Kubitschek/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**OSVALDINO REIS DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE  
CNPJ: 17.754.185/0001-222**

**RESPONSÁVEL/TITULAR  
EMPRESA  
CONTRATADA  
CNPJ:**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF N°:

\_\_\_\_\_  
CPF N°:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: [licitacao@pk.mg.gov.br](mailto:licitacao@pk.mg.gov.br) / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 1/2025

#### ANEXO III – TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 1/2025

##### TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, o profissional/a empresa .....  
CPF/CNPJ nº....., residente/estabelecida na .....,  
vem solicitar credenciamento no(s) item (s) abaixo especificados, conforme  
constante no Anexo I do Edital de Credenciamento Eletrônico nº 1/2025.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	Fornecimento diário de refeição tipo self service (almoço e jantar) com franquia mínima de 700g (setecentos gramas) para região de Diamantina/MG (sede do Município, Serro/MG, Gouveia/MG e Diamantina/MG). <b>COMPOSIÇÃO:</b> -Prato principal: 02 (dois) tipos de carnes (bovina, ave ou pescados); -Acompanhamento: arroz e feijão; -Guarnição: massas, purês, leguminosas ou farofa; -Salada crua ou cozida (diariamente); -Suco com 02 (duas) opções (fruta in natura ou polpa - 300ml) ou refrigerante - 290ml; Obs.: Refeição pronta, tipo self-service, preparada dentro das melhores técnicas culinárias, utilizando gêneros de primeira qualidade.	1.666	20.000	27,56	551.200,00
2	Fornecimento diário de refeição tipo self service	250	3.000	27,75	83.250,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

### SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: [licitacao@pk.mg.gov.br](mailto:licitacao@pk.mg.gov.br) / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

	(almoço e jantar) com franquia mínima de 700g (setecentos gramas) no município de Curvelo/MG. COMPOSIÇÃO: -Prato principal: 02 (dois) tipos de carnes (bovina, ave ou pescados); -Acompanhamento: arroz e feijão; -Guarnição: massas, purês, leguminosas ou farofa; -Salada crua ou cozida (diariamente); -Suco com 02 (duas) opções (fruta in natura ou polpa - 300ml) ou refrigerante - 290ml; Obs.: Refeição pronta, tipo self-service, preparada dentro das melhores técnicas culinárias, utilizando gêneros de primeira qualidade.				
3	Fornecimento diário de refeição tipo self service (almoço e jantar) com franquia mínima de 700g (setecentos gramas) no município de Sete Lagoas /MG. COMPOSIÇÃO: -Prato principal: 02 (dois) tipos de carnes (bovina, ave ou pescados); -Acompanhamento: arroz e feijão; -Guarnição: massas, purês, leguminosas ou farofa; -Salada crua ou cozida (diariamente); -Suco com 02 (duas) opções (fruta in natura ou polpa - 300ml) ou refrigerante - 290ml; Obs.: Refeição pronta, tipo self-service, preparada dentro das melhores técnicas culinárias, utilizando gêneros de primeira qualidade.	250	3.000	20,00	60.000,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: [licitacao@pk.mg.gov.br](mailto:licitacao@pk.mg.gov.br) / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

---

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceito os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no Edital.

Local, Data.

Nome e assinatura do Profissional/

Nome e assinatura do Responsável pela Empresa



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: [licitacao@pk.mg.gov.br](mailto:licitacao@pk.mg.gov.br) / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

---

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2025

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 1/2025

### ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

#### EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

##### DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21 acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....

(data)

.....

(representante legal)